



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021

PREGÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência, enquanto documento necessário para a contratação de bens e serviços, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 18, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, e contém todos parâmetros e elementos descritivos constantes do inciso XXIII do artigo 6º da mesma lei, e normatiza, disciplina e define os elementos que nortearão a contratação.

1- DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

1.1- Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção do sistema CFTV (Círculo Fechado de Televisão) da Câmara Municipal de São João da Barra, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Serviço de operação e manutenção do sistema CFTV (Círculo Fechado de Televisão) da Câmara Municipal de São João da Barra.	Mês	06

2- DA JUSTIFICATIVA/ DA FINALIDADE / DA FUNDAMENTAÇÃO (Artigo 6º, XXIII, "b" da Lei 14.133/2021)

A nova sede do Poder Legislativo dispõe de equipamentos de alto custo, bem como contempla espaço onde a permanência e trânsito de pessoas são frequentes.



Nesse sentido, para garantir a segurança tanto dos servidores e público em geral, como dos equipamentos alocados, a Câmara Municipal dispõe de um sistema integrado de monitoramento, com destaque para uma sala de controle.

Diante desse cenário, é imprescindível a contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas periódicas e corretivas no sistema integrado de monitoramento da Câmara Municipal, visando garantir a plena funcionalidade do mesmo, assim como contribuir para a longevidade dos equipamentos que compõem o sistema.

3- METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

3.1- O dimensionamento do objeto leva em consideração a estrutura atual do sistema de monitoramento da Câmara Municipal.

4- DA ESTIMATIVA DE VALOR (Artigo 6º, XXIII, "i" da Lei 14.133/2021)

4.1- O valor inicialmente estimado para a contratação em tela, informação que inclusive orienta a escolha pela contratação direta por dispensa de licitação, foi definido com base no valor mensal consignado no Contrato nº 005/2025, documento acostado aos autos.

4.2- Considerando os critérios acima, inicialmente estima-se o procedimento em tela na importância global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.3- O valor inicialmente estimado do procedimento foi elaborado levando em consideração o preconizado no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.



5- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, XXIII, "j" da Lei 14.133/2021)

5.1- As despesas decorrentes do futuro procedimento estão previstas no Orçamento do exercício 2026, na natureza de despesa 3.3.90.39.00.

6- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, XXIII, "h" da Lei 14.133/2021)

6.1- A presente contratação se dará mediante procedimento de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, do tipo menor preço (artigo 33, I).

6.2- De maneira objetiva, a licitante vencedora será selecionada através de procedimento de dispensa de licitação, e a empresa selecionada será a que apresentar o menor preço durante o procedimento, desde que cumpridos os requisitos de habilitação elencados no aviso/termo de dispensa que será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de São João da Barra.

6.3 - O fornecimento do objeto será executado mensalmente durante o período total de 06 (seis) meses;

6.4- A proposta deverá apresentar preço unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente;

6.5- A presente contratação se dará por menor preço global;

6.6- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.

6.7- No que concerne aos requisitos de contratação (Artigo 6º, XXIII, "d" da Lei 14.133/2021), deverá a licitante comprovar os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, salientando que para fins de qualificação técnica será necessária a apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que



a licitante tenha prestado, de maneira satisfatória, serviços similares ao objeto em tela;

7- CRITÉRIO DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- Como se trata de contratação inicialmente para o prazo de 12 (doze) meses, os preços serão fixos e irreajustáveis durante esse período.

7.1- Todavia, na hipótese de prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período, tendo como data-base o mês da formação do preço estimado do procedimento.

8 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.2 – ESTRUTURA ATUAL

8.1.1- Atualmente o Sistema Integrado de Monitoramento da Câmara Municipal contempla 04 NVRs Gravador de Vídeo em Rede 16 Canais, 41 Câmeras IP Infravermelho Colorido Full HD 1080p PoE e 20 Câmera IP Infravermelho Colorido Full HD 1080p PoE 30m.

8.2 – Manutenção Preventiva

8.2.1 Compreende uma série de procedimentos tais como limpeza, verificações, ajustes, lubrificações e testes, que têm o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou degradação do funcionamento de um equipamento. Esses procedimentos são realizados de acordo com um cronograma previamente definido.

8.2.2 As manutenções preventivas deverão ser efetuadas, mensalmente, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto nos feriados, pontos facultativos e finais de semana.



8.2.3 Deverá ser emitido e entregue ao CONTRATANTE em qualquer manutenção de caráter preventivo ou corretivo, relatório técnico detalhado com os serviços executados.

8.2.4 A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de forma periódica, com realização mensal.

8.2.5 A primeira manutenção mensal deverá ocorrer nos primeiros 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços.

8.2.6 A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de Manutenção Preventiva para cada tipo de equipamento, conforme descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante.

8.2.6.1 Conjunto de câmeras:

- a) Limpeza geral das caixas de proteção;
- b) Limpeza do visor das câmeras;
- c) Verificação dos conectores;
- d) Verificação das tensões de alimentação;
- e) Verificação das instalações física (suporte e fiação);
- f) Checagem de conexões, fontes e no-breaks, régua de tomadas;
- g) Verificação de periféricos;
- h) Testes de resposta a comando;
- i) Medição da tensão de alimentação;
- j) Revisão geral das configurações e ajustes necessários.

8.3 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.3.1 Aquela destinada a remover os eventuais defeitos de funcionamento apresentados nos equipamentos, mediante chamado à CONTRATADA, compreendendo serviços de substituição/reposição de peças desgastadas e/ou danificadas por originais do fabricante, e ainda quando for considerado necessário serviço de



lubrificação, limpeza, regulagem, ajuste e pequenos reparos colocando-os em perfeitas condições de uso. Está incluso no escopo, o conserto e/ou substituição de equipamentos, danificados por atos de vandalismo, acidentes ou causas naturais. Toda substituição deverá ser documentada e acompanhada pelo fiscal do contrato, obedecendo as mesmas características deste Termo de Referência ou superiores.

8.3.2 A CONTRATADA deverá informar as formas e horários de assistências, tendo que atender no mínimo as seguintes condições:

- a) Através de contato telefônico em canal exclusivo, sendo ligações locais ou gratuitas para ao CONTRATANTE, telefone local, em dias úteis, em horário comercial e telefones de plantão para abertura de chamadas emergenciais;
- b) Através de contato eletrônico ou e-mail;
- c) Através de visita com pessoal técnico, após formalizado a necessidade da visita por telefone ou meio eletrônico.

8.3.3 A contratada deverá manter a contratante permanentemente informada sobre o cadastro geral do pessoal que realizará manutenções de equipamentos.

8.3.4 Quaisquer danos causados pela contratada às instalações prediais, paredes, forros, instalações elétricas ou hidro sanitárias, dentre outros deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para a contratante.

8.3.5 A manutenção corretiva deverá ser prestada nos equipamentos da CONTRATADA, por chamada técnica, pelo CONTRATANTE, conforme prazos a seguir:



- a) Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA não poderá ser superior a 1 (uma) hora;
- b) Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por telefone ou e-mail não poderá ser superior a 2 (duas) horas;
- c) Em caso de queima de ativos de rede, no-breaks e câmeras de segurança, a substituição será imediata pela CONTRATADA.
- d) Em caso de queima de gravadores e ativos de rede, que compõe a central de monitoramento, onde não houver a possibilidade de reparo e cabendo somente, a substituição deverá ser imediata.
- e) Em casos de rompimentos de cabos de rede, rompimentos de auto impacto, causados por vandalismo, acidentes ou intempéries, o prazo para restabelecer o serviço de comunicação será de até 3 (três) horas.

8.4 - DA ABERTURA DAS CHAMADAS

8.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e fixo local, com canal exclusivo de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, e o endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamadas, visando o atendimento das demandas no período citado neste documento para que o CONTRATANTE possa solicitar os serviços objeto da contratação.

8.4.2 A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamada técnica efetuada pelo CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

8.5 - DAS ORDENS DE SERVIÇOS E RELATÓRIOS



8.5.1 A cada atendimento preventivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, uma ordem de serviço.

8.5.2 A CONTRATADA deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das ordens de serviço.

8.5.3 Deve ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI'S, treinamento NR10, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.

9- Vigência do Contrato

9.1- O contrato decorrente do procedimento em tela terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da emissão da correspondente ordem de serviços.

10- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma mensal, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade com este termo de referência e a proposta comercial apresentada no certame.

10.2 - Após recebimento provisório, o objeto será recebido definitivamente, mediante a verificação da conformidade, sendo a correspondente Nota Fiscal atestada pela fiscal do contrato.

10.3 - O prazo para o recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório.

10.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da licitante vencedora.

10.5 - Caberá ao servidor responsável rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar as suas substituições.



11- DO DESLOCAMENTO

11.1- A empresa vencedora será responsável pelas despesas de deslocamento de sua equipe durante a prestação dos serviços, não cabendo qualquer tipo de cobrança, sob esses aspectos, à contratante.

12- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

12.2 Fica obrigada a contratada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste termo de referência, nos limites fixados na da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

12.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 13.1- Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 13.2- Indicar o fiscal do contrato;
- 13.3- Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 13.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 13.5- Receber o objeto e realizar sua análise;
- 13.6- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no termo de referência;
- 13.7- Será designado servidor da Contratante, para promover o acompanhamento dos serviços;
- 13.8- Aplicar as penalidades, quando cabível.

14- DAS SANÇÕES

- 14.1- Consoante o disposto na legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;
- 14.2- Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações



previstas na Lei nº. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

- a) advertência pelo não cumprimento das disposições deste termo de referência, desde que não interfira no andamento normal da sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este órgão;
- b) multa de 01% (um por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/2021.

14.3- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.4- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for



imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15- CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, XXIII, "g" da Lei 14.133/2021)

15.1- Pela execução do objeto da presente licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por 02 servidores, não sendo o ordenador de despesas;

15.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetivo adimplemento da obrigação.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1- Caso o contratado não possua conta no banco indicado pela contratante, será cobrada uma taxa estipulada por aquele banco referente ao DOC;

17.2- As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

São João da Barra/RJ, 13 de janeiro de 2026.

Felipe Miranda e Silva

Subdiretor Geral Administrativo